



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO N.º 170 / 2023

27 de Fevereiro de 2023

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS

Considerando que:

- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a conseqüente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das conseqüências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a “*acção social*”, a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via directa e indirecta;
- A “*acção social*” figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



- Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações”* em articulação recíproca;
- A situação verdadeiramente emergente reclama o reforço de sinergias entre o Município e as Freguesias, em salvaguarda dos interesses das populações, dando cumprimento à articulação de atribuições enunciada no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Regime atrás referido;
- A Freguesia de Algueirão – Mem Martins dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;
- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à



prosseção de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto “*ponto de encontro de duas gestões públicas*”;

- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de Algueirão – Mem Martins autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de **18/01/2023**, sob a Proposta n.º 3-P/2023, aprovada pela Câmara Municipal na Reunião de 12/01/2023 e **09/02/2023**, sob a Proposta n.º 008/2023 aprovada pela Junta de Freguesia a 19/01/2023, respectivamente.

Entre:

O MUNICIPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade Mendes, ao abrigo da alínea iii, do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 09 de dezembro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

A FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS, pessoa colectiva de direito público n.º 506 882 799, com sede na Rua Domingos Saraiva, 6, 2725-286 Mem Martins, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Valter Januário, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como “Contrato”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:



[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objecto regular a prestação de apoio financeiro do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** exclusivamente para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior reveste-se de relevante interesse municipal e tem em conta, quanto ao estabelecimento do montante, a dimensão de cada Freguesia ou União de Freguesias em termos populacionais.

Cláusula 2.^a

Princípios

- 1 - A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2 - Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.^a

Actos Materiais

- 1 - A prática de todos os actos necessários a assegurar o objecto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas.
- 2 - Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de “populações carenciadas” no respectivo âmbito territorial.



Cláusula 5.^a

Recursos

- 1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao Segundo Outorgante, um apoio municipal no valor de 30.000,00 €, (trinta mil euros) ao **Segundo Outorgante** para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.
- 2 - O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, efectiva-se no prazo de 10 dias subseqüentes à apresentação de factura comprovativa da efectiva aquisição dos bens alimentares.
- 3 - A afectação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 6.^a

Dossier de execução

- 1 - O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respectiva distribuição.
- 2 - O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico actualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.

CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e tem o seu termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afecto ao respectivo objecto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 8.^a

(Emendas, alterações e aditamentos)

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do Contrato inicial e se constar do documento assinado pelas



Partes Outorgantes, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Cláusula 9.ª

Resolução

- 1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 – A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

Cláusula 10.ª

Revogação

O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e de leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: gabver.quintanova@cm-sintra.pt
 - b) Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins: geral@jfamm.pt
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Cláusula 13.ª

(Protecção de Dados)

- 1 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.
- 2 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral de Protecção de Dados) e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Protecção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de Setembro de 2018

Cláusula 14.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Publicitação

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da Freguesia de Algueirão – Mem Martins, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de 30.000,00 €, (trinta mil euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária de 18 de janeiro de 2023. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido emitido a 22 de fevereiro de 2023, que se anexa fazendo parte integrante deste contrato, é o seguinte:



Freguesia de Algueirão – Mem Martins, compromisso número 7823001025, no valor de €30.000,00, processo OU-23/00385L00F00P00.

Este contrato face ao seu valor global de 30.000,00 €, (trinta mil euros), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por dezasseis cláusulas, contendo oito páginas, que vão ser assinadas e rubricadas, lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Sintra, 27 de fevereiro de 2023

Pelo Município de Sintra

A Vereadora da Câmara

(Piedade Mendes)

Pela Freguesia de Algueirão – Mem Martins

O Presidente da Junta de Freguesia

(Valter Januário)

COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823001025

Data: 22.02.2023
Data do último ajuste de valor: 22.02.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: ACÇÃO SOCIAL - APOIO ALIMENTAR 2023
Processo: ACÇÃO SOCIAL - APOIO ALIMENTAR 2023
Referência: ACÇÃO SOCIAL - APOIO ALIMENTAR 2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

12.01 Dep. Solidariedade e Inovação Social
12.01.00 Dep. Solidariedade e Inovação Social

Económica:

D.04 Transferências correntes
D.04.05 Administração local
D.04.05.01 Continente
D.04.05.01.02 Freguesias

PPI/AMR:

23 Ação Social
23.5 Famílias
2023.82 Apoio Imediato às Famílias
2 Trf correntes - freguesias

Entidade/Fornecedor: 10000155 FREGUESIA ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Fundo: 23415

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500003965
Nº Cabimento: 7423001187
Nº Processo: OU-23/00385L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	30.000,00
Valor Compromisso:	30.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	30.000,00
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
22.02.2023

HORA IMPRESSÃO
11:09:07

UTILIZADOR
STSOUSA

Visto: 

SANDRA GORETI AFONSO
DE FREITAS FERNANDES
Assinada de forma eletrónica por SANDRA GORETI
AFONSO DE FREITAS FERNANDES
Data: 2023.02.22 11:23:52